



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6.916, DE 16 DE AGOSTO DE 2.021.

Altera a redação do Decreto Municipal nº 6.902, de 05 de julho de 2021 e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO, as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e a quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 16 de agosto de 2021, pelo Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021;

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo encerra as restrições para o comércio, a partir do dia 17 de agosto de 2021, como parte da Fase de “Retomada Segura”, prevista para todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, a necessária avaliação periódica das normas municipais relacionadas à situação de calamidade pública;

CONSIDERANDO, as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução Estadual nº 27 de 13 de março de 2020, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em Saúde;

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º. Observados os termos e considerações estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, vigorarão, por prazo indeterminado e enquanto se afigurar seguro para a população, no Município de Campo Limpo Paulista, as regras previstas para a



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fase de “Retomada Segura” do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

§1º Nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais localizados no Município, é obrigatória, enquanto vigente a medida a que alude o "caput" deste artigo, a observância do seguinte:

- I – permissão de ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade dos estabelecimentos com atendimento presencial, mediante controle de acesso;
- II - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para funcionários e prestadores de serviços em cada estabelecimento, e também aos frequentadores, na entrada e em pontos estratégicos no interior do estabelecimento;
- III - higienização regular constante de superfícies, inclusive de carrinhos e cestas de compras, e ambientes;
- IV - uso obrigatório de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;
- V - distanciamento de, pelo menos, 01m (um metro) entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;
- VI - aferição da temperatura dos frequentadores na entrada do local;
- VII - orientação para evitar a entrada e permanência de crianças com idade menor ou igual a 12 (doze) anos, salvo por motivo justificado;
- VIII - proibição de realização de promoções ou qualquer outra ação comercial que possa gerar aglomeração.

§ 2º Aos estabelecimentos destinados a atividades esportivas, de recreação e entretenimento, é facultada a realização de atividades coletivas, a critério e sob sua responsabilidade, observando-se os protocolos sanitários, as orientações e as vedações constantes deste Decreto;

§ 3º Estão proibidos shows e eventos de médio e grande porte, de qualquer natureza, inclusive privados, que gerem aglomeração de pessoas, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento, e comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática de crime contra a saúde pública;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º A realização de atividades de que tratam os parágrafos 2º e 3º deverão observar a capacidade de frequentadores sentados, sendo vedada a permanência de pessoas em pé, bem como em pista de dança e afins.

Art. 2º. Nos espaços de acesso ao público localizados no Município, deverão ser observados:

- I - o uso de máscaras de proteção facial;
- II - os protocolos sanitários;
- III - vedação de aglomerações;
- IV – distanciamento social de no mínimo 1 (um) metro entre pessoas.

§ 1º As atividades destinadas ao público, a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal, nos próprios municipais e nos espaços públicos, observarão, além dos incisos I a III do art. 2º, os seguintes critérios:

I – Atividades em espaço fechado: até o limite de 33% (trinta e três por cento) da capacidade do ambiente mediante quantidade pré-definida pela Pasta responsável pela atividade em questão;

II – Atividades ao ar livre: 100% (cem por cento) da capacidade, mediante quantidade pré-definida pela Pasta responsável pela atividade em questão, a qual exercerá rigoroso controle e fiscalização do limite de público;

III – Poderá ser solicitada a apresentação de carteira de vacinação e/ou comprovante de imunização contra a COVID-19, a critério da Pasta realizadora da atividade.

§ 2º Não serão permitidos eventos promovidos por particulares, nos espaços públicos, devendo cada Gestor observar o não fornecimento de autorizações.

Art. 3º. Durante a vigência deste Decreto recomenda-se que a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas esteja limitada às atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de Campo Limpo Paulista, solicitando o auxílio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, quando necessário, e ainda, apoio de outras Unidades



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

de Gestão, fica autorizada a realizar diligências no acesso a todas as vias de entrada do território municipal e vicinais de ligação com municípios vizinhos, nos pontos de acesso às chácaras de recreio e nos pontos principais de aglomeração, intensificando as medidas de garantia de cumprimento dos protocolos sanitários que assegurem o bloqueio da transmissão do coronavírus no Município, inclusive em eventos clandestinos.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, e observando-se os protocolos sanitários, o atendimento presencial em órgãos públicos municipais será feito conforme abaixo especificado:

I - no Paço Municipal, de segunda a sexta-feira, com horário reduzido no período das 11h às 16h e agendamento;

II – nos demais próprios municipais, de acordo com os cronogramas e horários a serem definidos e divulgados por ato do gestor da Pasta, de forma gradativa, considerando a demanda pelo serviço e a estrutura de cada setor;

Art. 5º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da capacidade de resposta do sistema de saúde do Município, em consonância com as orientações do Governo do Estado, mediante análise periódica dos números de novas internações e de óbitos por COVID-19 ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, sendo que a qualquer tempo, as medidas relacionadas nos artigos 1º e 2º deste decreto poderão ser modificadas.

Art. 6º. Fica mantida a suspensão do regime de teletrabalho para os servidores públicos que não possuem comorbidades, ainda que estes não tenham sido vacinados contra a COVID-19, devendo permanecer em suas atividades presenciais, na respectiva Pasta e local de trabalho.

§1º Os servidores que possuem comorbidades, mas que tenham sido imunizados com as doses recomendadas da vacina, devem retornar às atividades presenciais, respeitando-se o intervalo recomendado pelo fabricante do imunizante, para retorno ao trabalho presencial.

§2º Os servidores para os quais tenha sido disponibilizada imunização e que imotivadamente optaram por não serem vacinados, devem retornar de imediato às atividades afetas à sua Pasta, em regime integral de trabalho presencial.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. No prazo referido no *caput* do art. 1º deste Decreto, sem prejuízo de futuras alterações, os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal desenvolverão suas atividades de forma não presencial, de acordo com o plano de retorno gradual às aulas presenciais.

Art. 8º. As escolas da rede particular de ensino e as instituições de nível superior poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 9º. A empresa concessionária de transporte público do Município de Campo Limpo Paulista não poderá reduzir os horários de circulação de sua frota, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - A empresa concessionária de transporte público do Município de Campo Limpo Paulista deverá intensificar a limpeza interna da frota.

Art. 10. O descumprimento das determinações impostas neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro e terá cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, a Guarda Municipal, os agentes de fiscalização de posturas municipais e as autoridades sanitárias, realizarão a fiscalização das restrições vigentes, bem como poderão determinar a dispersão de aglomerações, sempre que se constatar reunião de pessoas capaz de aumentar a disseminação da COVID-19, comunicando eventual resistência aos órgãos estaduais de segurança pública.

§2º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos, clubes, chácaras, sítios, áreas de lazer de condomínios e outros locais em que venham a ocorrer eventos e aglomerações em desacordo com o conteúdo deste Decreto, serão encaminhados à autoridade policial para responsabilização, sem prejuízo de outras medidas judiciais e administrativas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. No âmbito do Cemitério Municipal, os velórios ficam limitados ao máximo de 01 (uma) hora de duração, exclusivamente para os casos de óbito não derivados de complicações por coronavírus, com lotação máxima de 10 (dez) pessoas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Orçamento